

Alexandre Fino Rino; e outra de valor nominal de cento e quinze mil euros de Firmino Pinto Rino.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

7 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.  
2010199758

## LISBOA

### AMADORA

#### GLOBAL MOBILE — DISTRIBUIÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 536; identificação de pessoa colectiva n.º 507155190; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/041221.

Certifico que, entre Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Global Mobile — Distribuição, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida da Quinta Grande, 53 e 53-A, Edifício Prime, 7.º, D, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora.

2 — A gerência poderá deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

#### 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a distribuição, representação, logística, transporte e comércio de todo o tipo de bens, designadamente, produtos ligados à informática, telecomunicações.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira.

2 — Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do capital social e na proporção das suas quotas, nas condições a deliberar em assembleia geral.

#### 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a sócios ou a não sócios.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — São gerentes da sociedade, os sócios Gonçalo Nuno Pinheiro da Silva Salema Garção e Luís Manuel Monteiro Rebocho de Oliveira, desde já nomeados gerentes.

#### 5.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência.

#### 6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por lei especial.

#### 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, inclusão em massa falida, ou de qualquer o modo de apreensão judicial, se não for de imediato desonerada;

c) Por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de bens, na parte que não seja adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cessão de quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado pretender exercer o direito de preferência, previsto no artigo 5.º

2 — A contrapartida da amortização, salvo no caso de acordo com o titular, em que valerá o princípio da vontade das partes, e no caso da apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

Está conferido e conforme o original.

11 de Janeiro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.  
2008190803

#### STUDIO CARTOONS — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 718; identificação de pessoa colectiva n.º 507300807; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050426.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Studio Cartoons — Comércio e Distribuição de Brindes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Orlando Gonçalves, 1-B, Buraca, freguesia da Buraca, concelho da Amadora.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim serem criadas sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e distribuição de brindes e acessórios, têxteis e vestuário.

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Paulo Jorge Reis Santareno Patrício e Carlos Alberto Henriques Pereira.

#### 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### 5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carcer, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

#### 6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Paulo Jorge Reis Santareno Patrício e Carlos Alberto Henriques Pereira, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, sejam de que natureza forem é necessária a assinatura conjunta dos gerentes nomeados.

3 — A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos legais.

4 — Fica expressamente proibido à gerência, obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

#### 7.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, porém a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar.